



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**  
**3º QUADRIMESTRE/2019**

**Nº003/2019**

**Relatório:** Prestação de Contas Quadrimestral

**Natureza Jurídica:** Prefeitura Municipal e Fundos

**Gestores:** Antonio Valcirlei Holanda de Souza – Prefeito Municipal

Adonias Barros da Cunha – Fundo Municipal de Saúde

Antonia Oziane Paiva Galdino – Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Valdirene de Souza Saraiva – Fundo Municipal de Educação e FUNDEB

Francisco Araújo da Silva – Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Controle Interno:** Suianne Farrapo de Sales

**Período:** de Setembro a Dezembro de 2019

## **1. APRESENTAÇÃO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Esperança do Piriá-PA, apresento este relatório que visa, os exames das demonstrações contábeis geradas pela contabilidade e os atos e fatos praticados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, o Sr. Antonio Valcirlei Holanda de Souza, relativos às contas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá e os Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Educação e FUNDEB no 3º Quadrimestre do ano exercício de 2019, em atendimento ao Art. 74 da Constituição Federal de 88; as Leis Federais nº 4.320/1964 e 101/2000 (LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; Lei Municipal nº098/2005/PMNEP/PA e ainda considerando as Resoluções nº 10.329/2012 e nº 02/2015 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

## **2. INTRODUÇÃO**

O Controle Interno a fim de padronizar seus relatórios passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste órgão.

O encerramento das contas do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2019 demonstra que houve uma evolução das práticas implementadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio às contas públicas, demonstrando que a condução dos negócios públicos tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Na função de acompanhamento concomitante, O Controle Interno do Município atendendo as determinações legais pertinentes normatizou e otimizou as prestações de serviços internos e externos, adotando medidas de planejamento e programação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



financeira, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos.

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

### 3. ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS

Em cumprimento as normas dispostas na Lei 4.320/64. Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCM-PA, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com **eficiência** e **eficácia**, atingindo os resultados propostos.

Os objetivos a ser alcançado por este relatório são: assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da organização; salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo; assegurar que todas as transações realizadas durante o 3º Quadrimestre de 2019, sejam validadas, registradas, autorizadas e totalizadas corretamente.

São funções primordiais do controle interno, acompanhar, fiscalizar e adotar os procedimentos que se façam necessários ao bom desempenho das funções da instituição, seja eles documental ou operacional dentro do seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios trimestrais e outros documentos, dando agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta que possa trazer prejuízos ao erário público e comprometer a administração pública.

### 4. RESULTADOS DA ANÁLISE DOS ATOS DA GESTÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno do município em relação à avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade através da análise do **RREO** referente ao 3º Quadrimestre de 2019, constatou-se que a arrecadação da receita corrente efetivada ficou abaixo do esperado, como podemos verificar no quadro a seguir:

#### RECEITAS

RECEITAS	TOTAL
RECEITA PREVISÃO INICIAL	R\$ 76.202.761,34
RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	R\$ 53.510.564,50
SALDO A REALIZAR	R\$ 22.692.196,84
DÉFICIT	R\$ 2.683.991,78
TOTAL	R\$ 20.008.205,06

\*FONTE: RREO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



**DESPESAS**

<b>DESPESAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESA PREVISTA</b>	<b>R\$ 76.202.761,34</b>
<b>EMPENHADAS ATÉ 31/12/2019</b>	<b>R\$ 56.194.556,28</b>
<b>LIQUIDADAS ATÉ 30/04/2019</b>	<b>R\$ 54.569.317,21</b>
<b>DESPESAS PAGAS ATÉ 31/12/2019</b>	<b>R\$ 47.277.557,13</b>
<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>R\$ 1.625.239,07</b>

\*FONTE: RREO

De acordo com o valor previsto para despesas no Exercício de 2019, teríamos uma previsão de **R\$ 76.202.761,34 (Setenta e Seis Milhões, Duzentos e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Um Real, Trinta e Quatro Centavos)**, sendo assim a Administração Pública obteve uma receita a menor de **R\$ 20.008.205,06 (Vinte Milhões, Oito Mil, Duzentos e Cinco Reais, Seis Centavos)** se comparado o valor das despesas empenhadas com a média de valor previsto para o exercício.

**DESPESAS COM PESSOAL (APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL)**

	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 53.455.694,50</b>	<b>100%</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 35.528.099,73</b>	<b>66,46%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO</b>	<b>R\$ 28.866.075,03</b>	<b>54%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b>	<b>R\$ 27.422.771,28</b>	<b>51,30%</b>
<b>LIMITE DE ALERTA</b>	<b>R\$ 25.979.467,53</b>	<b>48,60%</b>

\* FONTE: RGF

Baseado nas informações constantes no RGF para fins de apuração do índice de utilização dos recursos próprios para despesa com funcionalismo de todos os órgãos pertencentes a esta administração constatou-se que foram utilizados **66,46%** superando os limites estabelecidos pela **LRF**.

Considerando os percentuais de despesas realizadas com pessoal nos últimos três anos verifica-se que houve um aumento significativo no último ano chegando a 7,71% a mais que no ano de 2018 como veremos a seguir:

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>% REALIZADO</b>	<b>REALIZADO - 54% (MÁXIMO) = %EXCEDENTE</b>
EXERCÍCIO 2017	74,86%	20,86%
EXERCÍCIO 2018	58,75%	4,75%
EXERCÍCIO 2019	66,46%	12,16%

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



**CONSIDERANDO** que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, como a saúde e a educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Poder Executivo Municipal não poderá gastar mais de 54% de sua receita corrente líquida com despesas de pessoal em cada período de apuração, ocorrendo tal verificação ao final de cada quadrimestre, nos termos do art. 22, caput, da referida lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 22, parágrafo único, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a existência do denominado “limite prudencial de gastos com pessoal”, este determinado em 95% do limite total de 54%, ou seja, 51,3% da receita corrente líquida do exercício, montante a partir do qual é vedado ao gestor, dentre outras despesas com pessoal:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra.

**CONSIDERANDO** que o desatendimento aos ditames constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal pode acarretar a prática de crime de responsabilidade e a responsabilização por improbidade administrativa do Prefeito Municipal. Esta Controladoria, em caráter preventivo, **RESOLVE RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA:

- Que adote as medidas necessárias até o retorno de despesas de pessoal ao limite legal, bem como de quaisquer leis já aprovadas que autorizem o aumento de subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais em desconformidade com o quanto apontado nas considerações supra;

- A tomada de medidas efetivas e emergenciais visando à adequação da folha de pagamento aos limites de despesas fixadas com a observância das providências determinadas no art. 22, parágrafo único e incisos I a V da Lei Complementar 101/2000 e art. 169, § 3º incs. I e II da Constituição Federal.

**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 29**

<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS PARA CÁLCULO</b>	<b>Valor R\$</b>
IPTU	R\$ 13.526,86
ISS	R\$ 235.120,02
ITBI	R\$ 18.949,50



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



IRRF	R\$ 818.308,13
Cota parte FPM	R\$ 14.490.242,83
Cota parte ITR	R\$ 3.286,41
Cota parte IPVA	R\$ 262.536,44
Cota parte ICMS	R\$ 3.921.245,97
Cota parte IPI	R\$ 105.406,33
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>R\$ 19.868.622,49</b>
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA CÁLCULO DA SAÚDE</b>	<b>R\$ 19.868.622,49</b>
Valor a aplicar (15% conforme Art. 77 do ADCT.)	R\$ 2.980.293,37
<b>DESPESAS CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.</b>	
Gastos com Saúde	<b>R\$ 9.736.076,66</b>
Despesas Não Computadas	<b>R\$ 6.747.749,01</b>
Valor Aplicado	<b>R\$ 2.988.327,65</b>
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>R\$ 15,04</b>
<b>SUPERA VIT/DEFICIT DE APLICAÇÃO</b>	<b>R\$ 8.034,28</b>

**APLICAÇÃO EM DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ART. 212 CF**

<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS PARA CÁLCULO</b>	<b>Valor R\$</b>
IPTU	R\$ 13.526,86
ISS	R\$ 235.120,02
ITBI	R\$ 18.949,50
IRRF	R\$ 818.308,13
Cota parte FPM	R\$ 15.080.068,12
Cota parte ITR	R\$ 3.286,41
Cota parte IPVA	R\$ 262.536,44
Cota parte ICMS	R\$ 3.921.245,97
Cota parte IPI	R\$ 105.406,33
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>R\$ 20.458.447,78</b>
Valor a Aplicar (25%)	R\$ 5.114.611,94
<b>VALOR APLICADO EM EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 5.884.624,96</b>
<b>% APLICADO</b>	<b>28,76%</b>

Quanto aos recursos aplicados para manutenção de despesas e ações nas áreas da Saúde e Educação, verificou-se que a administração transferiu valores acima dos limites constitucionais cumprindo assim os dispostos legais.



## 5. CONCLUSÃO

Do trabalho realizado pela Controladoria podemos concluir que no período referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2019, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá buscou atender ao Art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a administração pública dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal, e dos Municípios obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública, com ressalvas ao atendimento aos limites constitucional previstos para o Poder Executivo Municipal respeitando as legislações vigentes para a contabilidade pública como Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta unidade de controle sobre os atos de gestão, concluímos pela **REGULARIDADE** do referido período, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Externo na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Nova Esperança do Piriá, 30 de Janeiro de 2020.

**SUIANNE FARRAPO DE SALES**  
Coord. Controle Interno